

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2020

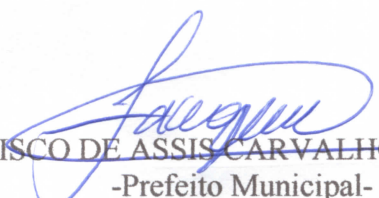
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art. 95, II, letra “a” da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, portador do RG nº 186.340 SSP-PI, e do CPF nº 152.177.873-68, do cargo de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

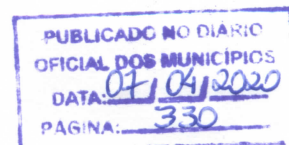
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de Março de 2020.



FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

DECRETO Nº 09 SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o Decreto nº 04/2020 de 17/03/2020, e o Decreto nº 05/2020, de 20/03/2020, que dispõem sobre as medidas restritivas para evitar aglomerações e circulação de pessoas no âmbito do Município de São Miguel do Fidalgo -PI, visando ao enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus causador da doença Covid- 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores e dos Decretos Municipais nº 04/2020 e 05/2020 todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de São Miguel do Fidalgo -PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de São Miguel do Fidalgo -PI, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

I - em locais fechados, aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas);

II - em locais públicos, aglomeração acima de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - da tradicional feira-livre no município de São Miguel do Fidalgo -PI;

II - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, salão de beleza;

III - estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

IV - de eventos esportivos públicos e privados;

V - das atividades comerciais nas praças, inclusive a comercialização de alimentação;

VI - das atividades comerciais em mercados e feiras livres.

§ 1º Permite-se o funcionamento dos setores administrativos das atividades acima, desde que seja realizado remoto e individualmente.

§ 2º Ficam excluídos da suspensão de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, frutarias, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, loteria, correspondentes bancários e operações de delivery (entrega em domicílio).

§ 3º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

Art. 4º Entende-se por atividades essenciais o definido na lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias

Art. 6º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere esta Decreto, durante esse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem

adotar reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Fidalgo -PI, 31 de março de 2020.

Cristóvão Dias de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art. 95, II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, portador do RG nº 186.340 SSP-PI, e do CPF nº 152.177.873-68, do cargo de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de Março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal